



Prefeitura de

**CABREÚVA**

**Prefeitura de Cabreúva**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8301  
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**LEI Nº 2.044, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º,  
PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 2.017, DE 15  
DE MAIO DE 2.014”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 5º, parágrafo primeiro da Lei nº 2.017, de 15 de maio de 2.014, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Primeiro - A infração identificada será objeto da lavratura, pela Secretaria de Meio Ambiente ou Secretaria de Cidadania e Defesa Civil, do Auto de Infração Ambiental em modelo próprio adotado pelo órgão ambiental municipal competente, onde constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações: (...)”.*

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de outubro de 2014.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de outubro de 2014.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva